

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINERAÇÃO LIGGA S.A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS – PA

Pelo presente instrumento, de um lado:

LIGGA S.A, com filial no Município de Parauapebas, Estado do Pará, na Estrada VS III, S/N, KM 8 3 CEP: 68 515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.732.348/0002-04, (doravante designado apenas por "LIGGA"), através de seus representantes legais, sendo estes: Diretores - Antônio Kazuo Koga , brasileiro, divorciado , contador , inscrito no CPF 014.009.919-00 e Paulo Carlos de Brito Filho brasileiro, casado , administrador de empresas, inscrito no CPF 330.159.598-75, ambos com endereço comercial na Rua Funchal, nº 411, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Vila Olímpia, CEP: 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e de outro lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS

CARAJÁS-PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, neste ato representado por Raimundo Nonato Alves de Amorim e Antônio Carlos Silva Santos (doravante designado apenas por "METABASE")

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (doravante designado apenas por "Acordo"), com vigência 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 de acordo com as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da LIGGA lotados na base territorial abrangida pelo Sindicato METABASE.

1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da LIGGA suas coligadas, controladas, representados pelo Sindicato METABASE, que trabalhem na região de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas, Marabá, Itupiranga e arredores.

2 VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do presente acordo será pelo prazo de 02 (dois) anos para as Cláusulas Sociais, com início em 01 de julho de 2023 e término em 30 de junho de 2025, e será pelo prazo de 01 (um) ano, para as Cláusulas Econômicas, com início em 01 de julho de 2023 e término em 30 de junho de 2024.
- 2.2 A empregadora e Sindicato comprometem antes de vencer as clausulas economicas, reunir-se para ajustarem novo reajuste.

3 PISO SALARIAL e REAJUSTE

3.1 Os salários dos empregados da LIGGA que exercerem as suas funções sob a égide deste acordo serão reajustados a partir de 01 de julho de 2023 pela variação do 100% do INPC do período dos últimos doze meses. Considerando a proporcionalidade da data de admissão no período da vigência deste acordo.

3.2 A LIGGA a partir da vigência do presente acordo, adotará como piso salarial o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

4 DATA DE PAGAMENTO

4.1A LIGGA efetuará o pagamento de seus empregados até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

5 VALE ALIMENTAÇÃO

5.1 Durante o período de vigência do presente Acordo, a LIGGA fornecerá créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Vale Alimentação, no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais).

5.2 O empregado afastado por acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, fará jus ao vale alimentação, durante o período de afastamento.

5.3 A participação do empregado fica limitada a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

5.4 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções doPAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), prescrito na Lei 6.321/1976.

6 CESTA DE NATAL

Exclusivamente no mes de dezembro a empregadora distribuirá aos colaboradores, uma cesta de natal contendo congelados.

7 REFEIÇÃO

7.1 A LIGGA proporcionará aos colaboradores , refeições em restaurante localizados no local de trabalho, lanche pela manhã, almoço e jantar , conforme escala de trabalho, sem natureza salarial e sem ônus para os seus empregados.

8 PLANO DE SAÚDE

8.1A LIGGA manterá plano/seguro de saúde contratado a favor de seus empregados e dependentes legais, sendo o custo da mensalidade será

100% coberto pela empresa, sem participação na mensalidade e com coparticipação, conforme regra e valores negociados entre a Ligga e a Operadora do plano/seguro de saúde.

8.2A coparticipação tem um teto de desconto em folha de pagamento de R\$100,00 ao mês por vida no plano/seguro de saúde.

8.3As internações e cirurgias não terão coparticipação.

9 SEGURO DE VIDA EM GRUPO

9.1 A empregadora manterá Seguro de Vida em Grupo, por morte natural ou acidental, invalidez permanente total ou parcial, invalidez funcional permanente total por doença do trabalhador, cujo o prêmio é 24 vezes o salario contratual.

9.2 A cobertura estende-se ao cônjuge , apenas na hipotese do evento morte , cujo o prêmio é de 50% do capital principal e aos filhos menores , na hipotese de evento morte, cujo o premio é 10% do capital principal.

9.3 O valor das contribuições relativas ao prêmio do seguro de vida corporativo será pago integralmente pela LIGGA e não constituirá verba salarial, nos termos do §9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

9.4 O seguro de vida em grupo incluirá o auxílio-funeral em caso de falecimento do trabalhador ou do seu dependente inscrito na Ligga para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da Instrução-0072, considerando um valor único de benefício de R\$3.300,00 (tres mil e trezentos reais) por empregado/dependente.

9.5 É concedido Seguro de Vida em Grupo sem participação do colaborador. Prêmio: 24 vezes o salário. Cobertura: por morte natural ou acidental, invalidez permanente total ou parcial, invalidez funcional permanente total por doença. Filho menores: 10% do capital principal (apenas por morte). Cônjuge: 50% do capital principal (apenas por morte). Seguro Funeral: por vida com cobertura na apólice R\$3.300,00 (tres mil e trezentos reais).

10 JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO

10.1. Os empregados deverão cumprir jornada de 220 horas mensais.

10.2. Os sábados poderá ser trabalhados de forma alternada considerando não haver prejuízo à empregadora e ser mais benéfico aos empregados, da seguinte forma:

a) segunda a sexta-feira das 7h às 16h, sábado das 7h às 16h, com intervalo intrajornada das 12h às 13h, perfazendo 48 horas semanais;

b) segunda a sexta-feira das 7h às 16h, sábado não trabalhado, com intervalo intrajornada das 12h às 13h, perfazendo 40 horas semanais.

10.3 Aos funcionários que estiverem prestando serviços em Casa de Tábua distrito de Santa Maria das Barreiras, executando a atividade de sondagem o regime de trabalho será 20 x 10, sendo 20 dias de trabalho com descanso aos sábados e domingos durante este período e 10 dias de folga.

11 MARCAÇÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

11.1 A LIGGA poderá dispensar os seus empregados da marcação do cartão de ponto nos horários de início e término de refeição, nos termos da Portaria nº 3.626/91 do MTPS, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa.

§ 1º - Para tal fim, deverão ser observados os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à pré anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

12 DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO EM CASO DE RISCO IMINENTE

12.1 Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender, por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física, ou de um colega se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, informando imediatamente o fato ao seu superior imediato ou diretamente ao setor de segurança do trabalho que deverá analisar a situação e tomar as devidas providências, informando aos gestores da empresa, RH local, cabendo a este informar ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e ao sindicato METABASE Carajás através de formulário próprio da LIGGA. O retorno ao trabalho só se dará após a liberação do posto de trabalho com segurança.

12.2 A justificativa do empregado será feita em formulário padrão,

1ª Via – Setor de RH da empregadora ou gestor imediato Local.

2ª Via – para o sindicato METABASE Carajás (a ser enviada pela LIGGA no prazo de 3 dias úteis).

3ª Via – para o empregado.

12.3 Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, quando este se recusar a trabalhar em situações que ponham em risco a sua integridade física, de terceiros, da comunidade e meio ambiente e que estejam em discordância com os procedimentos e normas vigentes.

12.4 A LIGGA garantirá que aos técnicos em segurança não enfrentará empecilho, obstrução ou punição no exercício de seu poder de embargo de atividades, procedimentos ou instalações que estejam em discordância com as normas de segurança e medicina do trabalho.

13 ASSÉDIO MORAL/ SEXUAL

13.1A empregadora coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao funcionário, nas relações de trabalho.

13.2 A empregadora se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas, através dos Diálogos de Segurança, Relatos de segurança, reunião semanal de segurança ou através do canal de ouvidoria corporativo, coibindo qualquer condição de assédio a todos os funcionários da Empresa e aqueles que porventura fizerem presentes, como: Visitantes, Prestadores de serviços, Etc.

14 POLÍTICA GLOBAL DE AIDS

14.1 A empregadora se compromete a dar assistência médica/psicológica a todo empregado que for diagnosticado como portador da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

14.2 empregadora manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS internamente e, ainda, as estenderá até a partes interessadas ao entorno do seu Empreendimento.

15 REPASSE AOS SINDICATOS

15.1 A empregadora se compromete a repassar ao sindicato METABASE Carajás, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 05° (quinto) dia de cada mês subsequente, as mensalidades dos empregados sindicalizados efetivamente descontadas.

15.2 Na hipótese de o empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades de sindicalização, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

15.3 A LIGGA enviará ao Sindicato METABASE Carajás do presente Acordo, até o até o 05° (quinto) de cada do mês subsequente, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade de sindicalização e à contribuição



de fortalecimento, com o valor total do respectivo repasse.

16 QUADRO DE AVISOS

16.1 A LIGGA colocará, à disposição do Sindicato, quadro de avisos em local de grande circulação dos trabalhadores, escolhido em comum acordo, para a afixação de comunicados oficiais e jornais de interesse da categoria, no tamanho de reprodução original. Será de incumbência da área de Recursos Humanos da empregadora a afixação do referido material.

16.2 Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um quadro de avisos localizado nos restaurantes e vestiários em cada unidade da empresa, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

16.3 A LIGGA se comprometerá em divulgar internamente os comunicados oficiais de interesse geral enviados pelo sindicato.

17 ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

17.1 A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo, a LIGGA e o Sindicato Metabase Carajás estabelecem um programa de reuniões semestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deve ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

18- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA EXPRESSA E PRÉVIA DA QUOTA NEGOCIAL

18.1 Os empregados da categoria representada pelo Sindicato METABASE Carajás, convocados para Assembleia Geral, realizada dia 21/06/2023, nos termos das disposições estatutárias da entidade sindical, por unanimidade, autorizam prévia e expressamente o pagamento de cota negocial aos trabalhadores ativos e que forem contratados durante a vigência deste acordo, beneficiados com a carteira de benefícios

18.2 O empregado que se opuser, pessoalmente ao Sindicato, com identificação e com assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 20 dias, a partir da ciência dada em assembleia geral, bem como fornecer à Empresa o comprovante de oposição entregue ao Sindicato.

18.2.1 Os novos trabalhadores contratados beneficiados pela carteira de benefícios, durante a vigência do acordo, tomarão ciência da "quota negocial" no momento da contratação, podendo se opor no prazo de 20 dias após assinatura do contrato de trabalho, nos mesmos termos do parágrafo anterior, item

18.3 Parágrafo Segundo: O valor da cota negocial será equivalente meio-dia de trabalho do empregado.

18.4 Parágrafo Terceiro: O empregado autoriza à LIGGA a descontar de sua remuneração o valor descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A LIGGA, no prazo de 10 dias, a contar do desconto indicado no parágrafo terceiro, fará o repasse ao Sindicato METABASE Carajás.

19- RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1 As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

20- DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

20.2 O Sindicato, a LIGGA e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) por cláusula e por empregado prejudicado..

E assim, por estarem juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2025, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Parauapebas-PA, 01 de julho de 2023. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA.**

LIGGA S/A

**Antônio Kazuo Koga
Filho**

CPF 014.009.919-00

Paulo Carlos de Brito

CPF 330.159.598-75